



LEI Nº 4.604 DE 30 DE junho DE 1993

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	134
Data:	16/07/93
	<i>Jussara</i>
	Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Especial no Orçamento Geral do Estado, até o limite de Cr\$ 19.250.000.000,00.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial no Orçamento Geral do Estado, até o limite de Cr\$ 19.250.000.000,00 (Dezenove Bilhões, Duzentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros), para o Programa de Desenvolvimento do Setor Rodoviário do Piauí/PRODER.

Art. 2º - A despesa autorizada no artigo anterior atenderá ao programa de construção e pavimentação, reabilitação e estudos de rodovias, ao desenvolvimento institucional do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI e à elaboração de estudos e projetos.

Art. 3º - O valor autorizado deverá ser corrigido pelo Índice Geral de Preços-disponibilidade interna - da Fundação Getúlio Vargas, obedecendo aos mesmos critérios adotados para o Orçamento Geral do Estado, por força do disposto no parágrafo único, do art. 5º, da Lei Nº 4.490, de 17 de julho de 1992.



LEI Nº 4.604 DE 30

DE junho DE 1993

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	134
Data:	16/07/93
	<i>Jussara</i>
	Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Especial no Orçamento Geral do Estado, até o limite de Cr\$ 19.250.000.000,00.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial no Orçamento Geral do Estado, até o limite de Cr\$ 19.250.000.000,00 (Dezenove Bilhões, Duzentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros), para o Programa de Desenvolvimento do Setor Rodoviário do Piauí/PRODER.

Art. 2º - A despesa autorizada no artigo anterior atenderá ao programa de construção e pavimentação, reabilitação e estudos de rodovias, ao desenvolvimento institucional do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI e à elaboração de estudos e projetos.

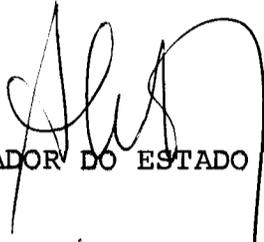
Art. 3º - O valor autorizado deverá ser corrigido pelo Índice Geral de Preços-disponibilidade interna - da Fundação Getúlio Vargas, obedecendo aos mesmos critérios adotados para o Orçamento Geral do Estado, por força do disposto no parágrafo único, do art. 5º, da Lei Nº 4.490, de 17 de julho de 1992.

Art. 4º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito, a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - O valor da despesa autorizada será coberto com Anulação de Dotação e Reserva de Contingência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 30 de junho de 1993.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DA FAZENDA



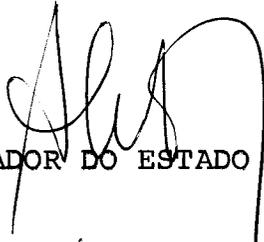
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Art. 4º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito, a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - O valor da despesa autorizada será coberto com Anulação de Dotação e Reserva de Contingência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 30 de junho de 1993.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DA FAZENDA



SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO